



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE TATUI E A EMPRESA JOÃO CARLOS TATUI – ME.

CONTRATO N.º 001/2020

Pelo presente contrato de prestação de serviços que realizam de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI**, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 57.056.673/0001-80, com sede administrativa à Avenida Cônego João Clímaco, n.º 226, na cidade de Tatuí, no Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Vereador **Antonio Marcos de Abreu**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.325.425-9 - SSP/SP e do CPF n.º 090.739.448-56, residente e domiciliado à Rua Cel. Euclides Figueiredo, n.º 333, Tatuí/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro a empresa **GIOVANA ANTUNES MODENA MACHADO ME (Nome Fantasia: GM Manutenção de Elevadores)**, com sede em Tatuí-SP, situada na Rua XV de Novembro, 1730 Tatuí - SP - CEP: 18276-010, inscrita no CNPJ sob o nº 33.865.382/0001-75, neste ato representado pelo **Sr. João Carlos Machado**, infra-assinada, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA** tem certo e ajustado o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato.

Cláusula Primeira: OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na manutenção do elevador instalado no Plenário da Câmara Municipal de Tatuí, conforme especificação abaixo:

- **01 (um) Elevador Hidráulico para Passageiros.**
- **Capacidade: 08 passageiros ou 600 kg**
- **Paradas: 02**

Cláusula Segunda: DO PRAZO

O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93, enquanto não houver pronunciamento em contrário, por qualquer das partes contratantes, nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento.

Cláusula Terceira: DO PREÇO MENSAL

O valor mensal do contrato será de **R\$ 585,00 (Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais) com inclusão de peças (exceto motor e bomba da unidade hidráulica).**

O preço estipulado é baseado no custo da mão de obra nos dias e horas normais de trabalho mencionado na Cláusula Sétimo Item II, Parágrafo 1º, não compreendendo a execução dos serviços em horas extraordinárias que poderão ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo nos casos de urgências previstos na Cláusula Sétima, Item II, Parágrafo 2º deste contrato.

Os pagamentos – serão efetuados através de ordem bancária (boleto), no mês seguinte àquele em que foi executado o serviço, mediante apresentação da Nota fiscal\Fatura.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentária 01.0310101.2005 3.3.90.39.00, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Cláusula Quarta: DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

Fica estipulado entre as partes, que o valor inicial constante na Cláusula Terceira, poderá ser reajustado anualmente na forma da Lei, pela variação do IGPM. Na ausência deste índice, será utilizado outro que venha substituí-lo, a ser informado pelo Governo Federal ou Legislação específica, a fim de restabelecer-se o equilíbrio entre as respectivas prestações, adequando-se às realidades econômicas vigentes.

Cláusula Quinta: DA RESCISÃO

Poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante quitação de débitos que por ventura existam do CONTRATANTE para com a CONTRATADA, devendo, para tanto, ser comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. Na ausência do mesmo, o presente permanecerá conforme estipulado na Cláusula Segunda.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações do elevador, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus técnicos em serviço, que se apresentarem devidamente uniformizados, portando crachá de identidade funcional validado, o que deverá ser sempre exigido pelo contratante;

II - Manter as dependências do elevador livres e desimpedidas, não depositando materiais estranhos que desvirtuem os fins dos recintos, além de se constituir infração à legislação vigente;

III - Não permitir, em nenhuma hipótese, o ingresso de terceiros à casa de máquinas, bem como intervenção de estranhos nas instalações da plataforma, sem o explícito e prévio consentimento da CONTRATADA.

IV - Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas no funcionamento do elevador;

V - Executar qualquer serviço que a CONTRATADA venha a julgar necessário à segurança e bom funcionamento do elevador ou autorizar sua execução se for o caso, respondendo junto à fiscalização competente pelo não cumprimento dessas determinações, conforme o estabelecido na Lei 10.348/87;

VI - Zelar pelo bom uso do elevador, a fim de prevenir danos causados por negligência ou maus tratos ao equipamento, e não consentir o seu uso com carga superior à devidamente licenciada, o que se constitui em infração à legislação;

VII - Quitar pontualmente as faturas apresentadas quer sejam referentes à mensalidade normal, à peças substituídas ou de mão de obra, de conformidade com as alíneas "c" e "d" da Cláusula Sétima, sob pena de acréscimo de juros de mora a razão de 1% ao mês, mais a multa de 2% sobre o débito corrigido monetariamente;

VIII - Indicar um responsável para visitar a ficha de serviços da CONTRATADA a cada inspeção realizada, seja ela rotineira ou extraordinária.

Cláusula Sétima: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Inspeccionar os elevadores, mensalmente, compreendendo o seguinte:

- a) Regulagem e ajuste do quadro de comando, seletores, indutores, limites, freios, portas, relês, instalações de segurança, chaves de comando e outras partes acessórias, com a



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

finalidade de proporcionar aos equipamentos um funcionamento eficiente, econômico e seguro;

- b) Limpeza e lubrificação, de acordo a necessidade, das máquinas, motores e demais equipamentos, guias, partes externas dos carros, mecanismos das portas, etc.;
- c) Apresentar, quando necessário, orçamento para execução de reparos, incluindo a substituição de peças, de acordo com o inciso V da Cláusula Sexta.
- d) Consertar ou substituir quaisquer outras peças, após aprovação do respectivo orçamento, em caso de emergência esses serviços poderão, a critério da CONTRATANTE, ser executados sem autorização prévia.

Parágrafo 1º: Os materiais substituídos, no caso especificado na alínea “d” desta Cláusula, passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE.

II - Atender prontamente o CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de acordo com os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º deste item:

Parágrafo 1º: Manutenção preventiva: o horário normal de atendimento ao CONTRATANTE compreende o período de Segunda à Sexta-feira, das 07h30min (sete e trinta) horas às 17h30min (dezessete e trinta) horas (exceto feriados).

Parágrafo 2º Chamados - para restabelecer o funcionamento normal dos elevadores, até as 22h00minhs (todos os dias da semana) e após esse horário somente em casos de emergência.

Parágrafo 3º: Emergências: (todos os dias da semana).

Parágrafo 4º Plantão: os telefones para chamado do serviço de plantão são:

Celular (15) 99688-4580 ou Fixo (15) 3259-0647

III - A CONTRATADA, além do fornecimento de mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção dos elevadores obriga-se a:

- Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, devidamente habilitado e treinado, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes.
- Apresentar à CONTRATANTE, no início do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica ART – CREA-SP, referente aos serviços.
- Emitir mensalmente a ficha de manutenção preventiva mensal.
- Manter seu pessoal uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, equipados dos EPI'S (equipamentos de proteção individual).
- enviar ao contratante relação, contendo nome, RG, função, para liberação de acesso.
- Fornecer o relatório de inspeção anual (RIA).

Cláusula Oitava: DAS RESPONSABILIDADES

I - Fica expressamente estipulado que, na prestação de serviços objeto do presente contrato, não caberá à CONTRATADA qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos com pessoas ou bens, salvo os que resultarem direta e exclusivamente de atos ou omissões da CONTRATADA;

II - Fica também entendido que a CONTRATADA não será responsável por quaisquer perdas, danos ou atrasos, causados por greves, “lock-outs”, atos de qualquer governo, fogo, inundações, falta de transporte, falta ou escassez de material, explosões, roubos, guerra ou força maior;

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

III - Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade por parte da CONTRATADA, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será por ele abrangido.

Cláusula Nona: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

7. A realização de licitação foi dispensada com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Tatuí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para todos os efeitos relativos a este contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo.

Tatuí, 02 de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

Antonio Marcos de Abreu

Presidente

GIOVANA ANTUNES MODENA MACHADO ME

GM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES

João Carlos Machado

Testemunhas:

Luis Antonio de Miranda

RG n.º 24.703.795-3

Valter Aparecido Domingues

RG n.º 13.599.298-9